



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	5
Corregedoria Geral	5
Despachos	5
Editais	7
Atos de Relatoria	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	7
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Editais	14
Atos de Alerta	14
Atos Normativos	15
Jurisprudências	15
Informativos de Licitações	15
Comunicados	15
Informações	15
Gabinete da Presidência	15
Despachos	15
Portarias	15
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 189072/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO (OAB/PR 45152)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 15/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal – Exercício 2008 - Instrução da DCM pela Regularidade e aplicação de multa administrativa. Parecer do MPJTC pela Regularidade e aplicação de multa administrativa. Pela Regularidade com Ressalva das Contas e aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Juraci Barbosa Sobrinho, CPF nº. 201.576.909-97, Diretor-Presidente no período de 01/01/2008 a 11/11/2008 e do Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº. 394.463.109-97, Diretor-Presidente no período de 12/11/2008 a 31/12/2008.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se em primeiro exame, mediante a Instrução nº. 959/11 (peça 13), pela Irregularidade das Contas e aplicação de multa em razão do não encaminhamento de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº. 34/2009 (Multa LCE 113/2005, art. 87, I, "b").

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa, Ofício nº. 578/11 (peça 15), Ofício nº. 579/11 (peça 16) e Ofício nº. 580/11 (peça 17), com respectivos ARs (peças 18, 19 e 20).

Considerando as justificativas apresentadas pela entidade, a Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, através da Instrução nº. 4010/12 (peça 42), concluiu pela Regularidade das Contas, porém manteve a aplicação da multa (Multa LCE 113/2005, art. 87, I, "b") ao responsável à época, o Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº. 394.463.109-97, pois, embora as irregularidades tenham sido sanadas e havido o envio dos documentos, estes foram apresentados com 44 (quarenta e quatro) dias de atraso, em relação ao prazo previsto para a prestação de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 1903/12 (peça 44), se manifesta-se pelo julgamento nos termos da Instrução da Diretoria Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese as manifestações da Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 4010/12 – DCM e Parecer nº. 1903/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que as presentes Contas, da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, exercício de 2008, possam ser aprovadas regulares, porém com ressalva, haja vista que conforme documentos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. Sr. Juraci Barbosa Sobrinho, CPF nº. 201.576.909-97, Diretor Presidente no período de 01/01/2008 a 11/11/2008 e do Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº. 394.463.109-97, Diretor presidente no período de 12/11/2008 a 31/12/2008, atendeu aos ditames principiológicos que regem a Administração Pública.

No entanto, merece ressalva o atraso de 44 (quarenta e quatro) dias no envio dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº. 34/2009, tratando-se, entretanto, de irregularidade de caráter formal, incapaz, per si, de macular as contas do Gestor, conforme entendimento deste Tribunal de Contas.

Com referência à multa efetuada pela Diretoria de Contas Municipais e corroboradas pelo MPJTC, em razão do envio de documentos com 44 (quarenta e quatro) dias de atraso, em relação ao prazo previsto para Prestação de Contas, aplicação ao Gestor a multa disposta no art. 87, I, "b" da LC nº. 113/2005, no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

É a fundamentação.



3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Ressalva e aplicação de multa às Contas da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Juraci Barbosa Sobrinho, CPF nº. 201.576.909-97, Diretor Presidente no período de 01/01/2008 a 11/11/2008 e do Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº. 394.463.109-97, Diretor presidente no período de 12/11/2008 a 31/12/2008, nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº. 34/2009 com 44 (quarenta e quatro) dias de atraso, em relação ao prazo previsto para a Prestação de Contas.

Determino a aplicação de multa prevista no art. 87, I, "b", da L. C 113/2005, no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) ao gestor, o Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº. 394.463.109-97, em razão do atraso de 44 (quarenta e quatro) dias no envio de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº. 34/2009. Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e execução da multa imposta.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com Ressalva e aplicação de multa às Contas da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Juraci Barbosa Sobrinho, CPF nº. 201.576.909-97, Diretor Presidente no período de 01/01/2008 a 11/11/2008 e do Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº. 394.463.109-97, Diretor presidente no período de 12/11/2008 a 31/12/2008, nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº. 34/2009 com 44 (quarenta e quatro) dias de atraso, em relação ao prazo previsto para a Prestação de Contas;

II - Aplicar multa prevista no art. 87, I, "b", da L. C 113/2005, no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) ao gestor, o Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº. 394.463.109-97, em razão do atraso de 44 (quarenta e quatro) dias no envio de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº. 34/2009;

III - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e execução da multa imposta.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 234750/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 16/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 35.856,80 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), exercício financeiro de 2011/2012 tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos Projetos protocolados sob os números: 8.875 - III Seminário Nacional de Política – Repensando Desigualdades em Novos Contextos; 16.708 - IX Congresso Brasileiro de História Econômica e 10ª Conferência de História de Empresas; 21.330 – III Simpósio Brasileiro de Família e Desenvolvimento Humano.

Em manifestação conclusiva, nº6061/12, a Diretoria de Análises de Transferências (DAT), opina pela REGULARIDADE DAS CONTAS, após análise detalhada dos elementos colacionados ao processo, em especial, a emissão do termo de cumprimento dos objetivos, entendendo como sanadas as impropriedades atinentes a despesas atípicas ao objeto do repasse.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), parecer nº18719/12, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. VOTO

Isto posto, acompanhando a Diretoria de Análises de Transferências, Instrução nº 6061/12 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº18719/12, VOTO, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:

I – REGULARIDADE DAS CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, de responsabilidade do Sr. Zaki Akel Sobrinho (CPF nº359.063.759-53), no cargo de Reitor e ordenador das despesas à época dos fatos.

Ainda, fica o atual representante legal da Universidade Federal do Paraná ciente da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, mediante controles hábeis, de modo que em convênios futuros seja prevenida a ocorrência de despesas atípicas ao objeto do repasse.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR AS CONTAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, de responsabilidade do Sr. Zaki Akel Sobrinho (CPF nº359.063.759-53), no cargo de Reitor e ordenador das despesas à época dos fatos;

II - Informar ao atual representante legal da Universidade Federal do Paraná, da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, mediante controles hábeis, de modo que em convênios futuros seja prevenida a ocorrência de despesas atípicas ao objeto do repasse;

III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 446709/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 17/13 - Segunda Câmara

Aposentadoria estadual. Policial Civil. Pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de aposentadoria especial do policial civil acima nominado, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa nº. 69/2012, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer nº. 15166/12 (peça 26), opinou pela legalidade e registro da aposentadoria analisada nos autos (Resolução nº 7772, publicada no Órgão Oficial nº 8033, de 12/08/2009). Atestou que o servidor possui 33 anos e 08 meses de tempo de contribuição e mais de 20 anos de efetivo exercício na carreira policial, fazendo jus a proventos mensais no valor de R\$ 2.613,92 (dois mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos), conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº. 93/02 c/c decisão proferida na ADIN nº. 2904-5.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) - Parecer nº. 16742/12 (peça 26) opinou pela negativa de registro, por violação do artigo 149, § 1º da Constituição Federal, bem como propôs a instauração de tomada de contas extraordinária para apuração de irresponsabilidade por infração.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o interessado preenche os requisitos exigidos no Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 93/02 e no Art. 6º, III e IV, EC nº. 41/03, conforme certidão apresentada nos autos.

Com relação ao opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relacionado ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência (Art. 149, §1º da CF), entendo que o servidor não deve ser penalizado por ato que não deu causa, pois a responsabilidade do efetivo desconto da contribuição é da Administração Pública.

Da mesma forma, no juízo deste Relator, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária. A constitucionalidade do Art. 149, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN nº. 3138. A decisão proferida naqueles autos determinou a improcedência da ação direta proposta, assim como manteve a constitucionalidade do dispositivo questionado. A Ementa segue abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003). 1. A norma que fixa alíquota mínima (contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União) para a contribuição a ser



cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição da República não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. 2. A observância da alíquota mínima fixada na Emenda Constitucional n. 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da Constituição da República, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro. 3. Ação julgada improcedente.

(STF. ADI 3138, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012)

Visto que a decisão proferida é datada de fevereiro/2012, não é possível atribuir lesividade à conduta do Executivo estadual, uma vez que havia a incerteza jurídica da constitucionalidade do Art. 149, § 1º até então.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto e tendo e com base no expediente emitido pela Diretoria Jurídica e toda a documentação colacionada aos autos, VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 7772, publicada no Órgão Oficial nº 8033, de 12/08/2009.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conceder registro da Resolução nº 7772, publicada no Órgão Oficial nº 8033, de 12/08/2009;

II - Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 447292/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAYNARD MOREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, MAYNARD MOREIRA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARI BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 18/13 - Segunda Câmara

Aposentadoria estadual. Policial Civil. Pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de aposentadoria especial do policial civil acima nominado, ocupante do cargo de Investigador de Polícia junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 69/2012, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer n.º 16369/12 (peça 21), opinou pela legalidade e registro da aposentadoria analisada nos autos (Resolução nº 7767, publicada no Órgão Oficial nº 8033, de 12/08/2009). Atestou que o servidor possui 30 anos, 10 meses e 20 dias de tempo de contribuição e mais de 20 anos de efetivo exercício na carreira policial, fazendo jus a proventos mensais no valor de R\$ 2.613,88 (dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 93/02 c/c decisão proferida na ADIN n.º 2904-5.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)JTC - Parecer n.º 17178/12 (peça 23) opinou pela negativa de registro, por violação do artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, bem como, propôs a instauração de tomada de contas extraordinária, para a apuração da responsabilidade pela infração constitucional.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o interessado preenche os requisitos exigidos pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 e pelo art. 6º, III e IV, da EC n.º 41/03, conforme certidão apresentada nos autos.

Com relação ao opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relacionado ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência (art. 149, §1º, da CF), entendo que o servidor não deve ser penalizado por ato que não deu causa, pois a responsabilidade do efetivo desconto da contribuição é da Administração Pública.

Entretanto, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária. A constitucionalidade do art. 149, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN n.º 3138. A decisão proferida naqueles autos determinou a improcedência da ação direta proposta, assim como manteve a constitucionalidade do dispositivo questionado. A Ementa segue abaixo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003). 1. A norma que fixa alíquota mínima (contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União) para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição da República não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. 2. A observância da alíquota mínima fixada na Emenda Constitucional n. 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da Constituição da República, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro. 3. Ação julgada improcedente.

(STF. ADI 3138, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012)

Visto que a decisão proferida data de fevereiro/2012, entendo que não é possível atribuir lesividade à conduta do Executivo estadual, uma vez que havia a incerteza jurídica da constitucionalidade do Art. 149, § 1º até então.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto e tendo e com base no expediente emitido pela Diretoria Jurídica e toda a documentação colacionada aos autos, VOTO pela legalidade e registro da Resolução n.º 7767, publicada no Órgão Oficial nº 8033, de 12/08/2009.

Determino, após o trânsito em julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conceder registro da Resolução n.º 7767, publicada no Órgão Oficial nº 8033, de 12/08/2009;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 350531/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ULISSES ADEMAR BAZA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARI BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO



BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 19/13 - Segunda Câmara

Aposentadoria estadual. Policial Civil. Pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de aposentadoria especial do policial civil acima nominado, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 69/2012, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer n.º 15169/12 (peça 15), opinou pela legalidade e registro da aposentadoria analisada nos autos (Resolução n.º 10790, publicada no Órgão Oficial n.º 8230, de 27/05/2010). Atestou que o servidor possui 30 anos, 10 meses e 08 dias de tempo de contribuição e mais de 20 anos de efetivo exercício na carreira policial, fazendo jus a proventos mensais no valor de R\$ 3.280,87 (três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 93/02 c/c decisão proferida na ADIN n.º 2904-5.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) - Parecer n.º 16738/12 (peça 17) opinou pela negativa de registro, por violação do artigo 149, § 1º da Constituição Federal, e a instauração de tomada de contas extraordinária para apuração de responsabilidade por infração.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o interessado preenche os requisitos exigidos no Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 e no Art. 6º, III e IV, EC n.º 41/03, conforme certidão apresentada nos autos.

Com relação ao opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relacionado ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência (Art. 149, §1º da CF), data vênua, entendo que o servidor não deve ser penalizado por ato que não deu causa, pois a responsabilidade do efetivo desconto da contribuição é da Administração Pública.

Entretanto, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária. A constitucionalidade do Art. 149, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN n.º 3138. A decisão proferida naqueles autos determinou a improcedência da ação direta proposta, assim como manteve a constitucionalidade do dispositivo questionado. A Ementa segue abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003). 1. A norma que fixa alíquota mínima (contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União) para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição da República não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. 2. A observância da alíquota mínima fixada na Emenda Constitucional n. 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da Constituição da República, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro. 3. Ação julgada improcedente.

(STF. ADI 3138, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012)

Visto que a decisão proferida data de fevereiro/2012, entendo que também não é possível atribuir lesividade à conduta do Executivo estadual, uma vez que havia a incerteza jurídica da constitucionalidade do Art. 149, § 1º até então.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto e tendo e com base no expediente emitido pela Diretoria Jurídica e toda a documentação colacionada aos autos, VOTO pela legalidade e registro da Resolução n.º 10790, publicada no Órgão Oficial n.º 8230, de 27/05/2010.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conceder registro da Resolução n.º 10790, publicada no Órgão Oficial n.º 8230, de 27/05/2010;

II - Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão n.º 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 576219/12

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 20/13 - Segunda Câmara

Processo Servidores do TC. Abono de Permanência - atendimento dos requisitos – Pelo Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata o presente de Processo interposto pela Servidora ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ, ocupante do cargo de Analista de Controle deste Tribunal de Contas, visando a concessão do abono de permanência, na forma do § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

Submetidos os autos para análise, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), informa através da Instrução 266/12 (peça 3), e Informação n.º 309/12 (peça 31) que a requerente conta com 32 anos, 03 meses e 15 dias de tempo de contribuição, sendo 12 anos, 06 meses e 17 dias de efetivo exercício no cargo.

Informa ainda que, na data de 31 de agosto de 2012, foi cumprido o tempo de contribuição, acrescido do respectivo pedagógico, para a aposentadoria com proventos reduzidos, e além de que a servidora completou 48 anos de idade em 29/03/2008.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do parecer 13753/12 confirma que a interessada faz jus à percepção do abono de permanência estabelecido no § 5º do art. 2º da EC n.º 41/03.

O Paranaprevidência, através da informação protocolada sob n.º 713139/12, de 19/10/2012 (peça 20/22), entende estarem preenchidos os requisitos para a aposentadoria com fulcro no Art. 2º da EC 41/03.

O parecer n.º 19921/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), opina pelo deferimento do Abono de Permanência a Servidora, em vista do preenchimento dos requisitos previstos na regra de transição.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando os Pareceres uniformes da Diretoria Jurídica, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como, as informações da Paranaprevidência, acostados aos autos, VOTO pelo deferimento do Pedido do Abono de Permanência, de conformidade com o disposto no § 5º do art. 2º da EC 41/2003, a servidora ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ, a partir de 31/08/2012.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o Pedido do Abono de Permanência, de conformidade com o disposto no § 5º do art. 2º da EC 41/2003, a servidora ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ, a partir de 31/08/2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão n.º 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 137944/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL

INTERESSADO: LEOCLIDES RIGON

ADVOGADO: UÉVILEM PEREIRA MACHADO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 21/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - exercício 2011 - Instrução da DCM e do MPJTC - Contas Regulares com Ressalva. Pela regularidade com ressalva às contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da ADMINISTRAÇÃO DE CEMETERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. LEOCLIDES RIGON – CPF n.º 251.570.519-72, Superintendente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa n.º 65/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, após a concessão do contraditório, mediante a Instrução n.º 4161/12 (peça 45), pela regularidade das Contas com ressalva em vista do “Relatório do Controle Interno possuir indicação de Ressalva”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 19345/12 (peça 46), corrobora com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela regularidade com ressalva das Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a DCM e MPJTC ao pugnarem pela Regularidade com Ressalva das Contas da ADMINISTRAÇÃO DE



CEMETERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. LEOCLIDES RIGON – CPF nº 251.570.519-72, Superintendente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade. Entretanto, as Contas merecem ressalva, visto que o “Relatório do Controle Interno” indicou: “Ressalva quanto aos procedimentos licitatórios, alertando para o atendimento à legislação pertinente e a adoção da modalidade correspondente à despesa a ser executada, e ainda, recomenda a adoção da modalidade Pregão Eletrônico quando da aquisição de bens e serviços comuns”.

É a fundamentação.

3. VOTO

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução n. 4161/12- DCM e Parecer nº 19345/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas da ADMINISTRAÇÃO DE CEMETERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. LEOCLIDES RIGON – CPF nº 251.570.519-72, Superintendente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista da indicação de “Ressalvas no Relatório do Controle Interno”.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva, e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento dos presentes autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR COM RESSALVA as contas da ADMINISTRAÇÃO DE CEMETERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. LEOCLIDES RIGON – CPF nº 251.570.519-72, Superintendente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista da indicação de “Ressalvas no Relatório do Controle Interno”;

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva, e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento dos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 207566/12

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 23/13 - Segunda Câmara

Relatório de Inspeção – Município de Goioerê – Instrução da DCM pela Aprovação do Relatório de Inspeção e o julgamento pela Regularidade com Ressalva dos itens Inspeccionados. Parecer do MPJTC pela Aprovação do Relatório de Inspeção e o julgamento pela Regularidade dos itens Inspeccionados. Pelo Arquivamento do Processo.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Relatório de Inspeção realizada no Município de GOIOERÊ, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, tendo como período inspecionado o exercício de 2011 e o Primeiro Bimestre de 2012 e como Objetivos:

- a) Verificar a atuação do Controle Interno;
- b) Verificar a consistência e fidedignidade:
 - b.1) dos dados enviados através do sistema SIM/AM;
 - b.2) das publicações obrigatórias;
 - b.3) das receitas e despesas públicas;
- b.3) prestação dos serviços por parte do Município/terceirizados.

Devidamente realizado o Procedimento de Inspeção, no período de 09/04/2012 a 13/04/2012, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante o Relatório de Inspeção n. 13/2012, detectou:

- a) Achado 01 – Atuação deficitária do Sistema de Controle Interno;
- b) Achado 02 – Ausência do Conselho Municipal de Educação;
- c) Achado 03 – Não atendimento ao calendário de Obrigações – Não enviados os arquivos do Sistema SIM/AM/LRF – 1º Bimestre de 2012;

Instado o interessado a se manifestar, conforme Ofício n. 559/12 (Item 13), com o respectivo AR no item 14, o mesmo apresentou, através do Protocolo n. 495620/12 (Item 21) suas razões de defesa em relação aos Achados consignados pela Diretoria de Contas Municipais. Analisando a nova documentação acostada aos autos, a Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução n. 3201/12 – DCM, acolhe as argumentações tecidas pelo Município e opina pela Regularidade com Ressalva em relação ao Sistema de Controle de Interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por meio do Parecer nº 14586/12, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnano pela Regularidade com Ressalva das Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Analisando os autos, em especial as informações trazidas em fase de contraditório pelo interessado, acolho as razões tecidas pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), haja vista que a) o Município adotou as medidas necessárias para a operacionalização efetiva do Sistema de Controle Interno, b) o Conselho de Educação foi devidamente instituído, c) o Município atendeu ao calendário de obrigações.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n. 3201/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer n. 14586/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, não constatado dano ao erário e/ou transgressão a norma legal ou regulamentar, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Inspeção realizada junto ao Município de GOIOERÊ, exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. LUIS ROBERTO COSTA, nos termos do Art. 267 do Regimento Interno.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o ARQUIVAMENTO da Inspeção realizada junto ao Município de GOIOERÊ, exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. LUIS ROBERTO COSTA, nos termos do Art. 267 do Regimento Interno;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7/13

PROCESSO Nº: 643497/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, HELIO ALCANTARA DOS SANTOS

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 185/12

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, nos termos do Despacho nº. 92/13, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

26 de janeiro de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 01/2013-GCG

Dispõe sobre a delegação de serviços prevista nos artigos 24, V, e 32, §1º, do Regimento Interno. O CORREGEDOR-GERAL, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 125 da Lei Complementar nº 113/2005 e nos artigos 24, V, e 32, §1º, do Regimento Interno e com fundamento no artigo 197, deste mesmo ato normativo, RESOLVE: Art. 1º. Ficam delegados à servidora REGINA CRISTINA BRAZ, Matrícula 51.283-4, lotada neste Gabinete, os despachos de mero expediente e a organização dos serviços internos, nas seguintes hipóteses: I - deferimento de pedidos de cópias e vista, exclusivamente aos interessados ou aos respectivos procuradores, desde que juntado aos autos o instrumento do mandato; II - distribuição, acompanhamento e controle dos procedimentos afetos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, bem como atribuição de competências internas; III - autorização e determinação de providências atinentes à correção da atuação de processos, inclusive, quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados; IV - controle de frequência, férias, afastamento e avaliação dos servidores e estagiários que exercem suas funções no Gabinete da Corregedoria-Geral; V - requisição, recebimento e guarda dos bens, equipamentos e materiais de expediente, além das demais providências administrativas internas que se fizerem necessárias; VI - assinatura de ofícios internos relativos à organização das atividades e servidores do Gabinete da Corregedoria-Geral. Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Fica revogada a Instrução de Serviço nº 01/2011 – GCG. Curitiba, 21 de Janeiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 712040/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO: JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
DESPACHO Nº. 83/2013

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada pelo JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, narrando irregularidades no curso de determinado procedimento licitatório levado a efeito pelo aludido Município. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº4), a presente representação reporta-se ao teor dos autos de investigação judicial eleitoral de nº 284-36.2012.6.16.0033, em trâmite perante o d. Juízo Representante. Dos aludidos autos extrai-se que o Município ora Representado teria promovido licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial (de nº 037/2012), tendo por objeto a aquisição de 9.000 toneladas de pedra bruta do tipo bica corrida, por parte do aludido Município. Entende que o valor dos materiais adquiridos estaria superfaturado em R\$ 59.400,00. Isto porque o edital previa um preço de R\$ 28,60 por tonelada de pedra bruta, ao passo que o preço de mercado não ultrapassaria a R\$ 22,00. Demais disso, sustenta que tais materiais não seriam empregados em nenhuma obra pública. Em verdade, seriam doados a particulares, com fins meramente eleitorais. Ao final, pede providências e junta documentos. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 2099/12 (peça de nº 4), determinou a manifestação preliminar do Representado, o que restou atendido por meio da peça de nº 9. Em sua defesa prévia, o Representado alegou que os valores constantes do edital, ou seja, R\$ 28,60 por tonelada de pedra bruta, já incluíam o custo do frete, ao contrário do preço apontado como referência (R\$ 22,00). Demais disso, o material adquirido destinava-se ao revestimento de estradas rurais e não seriam doados a particulares. Por fim, destaca que o Ministério Público estadual houve por bem arquivar procedimento administrativo tendo por objeto os mesmos fatos ora questionados, exatamente diante da regularidade da conduta do Município Representado. É o breve RELATO. A representação não merece ser conhecida. Entendo que os esclarecimentos prestados nestes autos em sede de defesa preliminar afastaram a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, de forma que as questões aqui levantadas restaram justificadas. Com efeito, o preço da tonelada de pedra bruta fixado no edital já continha o custo relativo ao frete, ao passo que o valor "de mercado" empregado para fins de comparação refere-se ao preço para retirada do produto junto à pedreira. Demais disso, o material adquirido seria empregado na pavimentação de estradas rurais, ao contrário do desvio de finalidade sugerido pela representação. Exatamente por tais razões o Ministério Público promoveu o arquivamento do procedimento investigatório instaurado com a mesma finalidade destes autos (peça de nº 9, fl. 3). Por tudo, entendo pela insubsistência da presente representação, o que implica ausência de pressuposto para o seu conhecimento. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 24 de janeiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 817178/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: CARLOS ALBERTO GROLLI – OAB/PR Nº. 16208)
DESPACHO Nº. 84/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do artigo 113 da LEI Nº 8.666/93 pela TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica com sede em Pinhais, versando sobre supostas ilegalidades nas renovações do Contrato nº 236/2010, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLOMBO e a LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA., tendo por objeto a prestação de "serviços técnicos especializados para a manutenção, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Colombo, compreendendo a concepção, implantação, gerenciamento, controle com o acompanhamento de sistema informatizado e inteligente que vise a melhoria do sistema e a eficiência de consumo energético, com o apoio de engenharia de consultoria, supervisão e o apoio técnico administrativo" (peça 2, p. 10, grifei). A seleção da contratada se deu por meio de licitação (Concorrência nº 003/2010), tendo o contrato sido firmado em 23/11/2010, com valor de R\$4.659.311,22 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e dois centavos) e prazo de execução de 12 (doze) meses. A primeira renovação contratual se deu em 23/11/2011. O valor e o prazo de execução estipulados foram repetidos em relação ao contrato original, ou seja, R\$4.659.311,22 para a prestação de serviços no período de 12 (doze) meses – de 23/11/2011 a 22/11/2012. Em 23/07/2012, o valor do contrato foi acrescido em R\$35.346,84 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para abranger 838 (oitocentos e trinta e oito) novos pontos de iluminação no município. A empresa representante – que informa ter prestado serviços equivalentes a 34% (trinta e quatro por cento) do objeto originalmente contratado, na condição de subcontratada –, cliente da proximidade do fim da vigência do contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE COLOMBO e a LUMINAPAR (o que se daria em novembro de 2012, haja vista a primeira renovação contratual), manifestou em 05/11/2012 o interesse de contratar com o Município, para prestar a integralidade dos serviços em questão (peça 2, p. 36). Assim, em 21/11/2012 o

Município recebeu proposta comercial da TRAJETO: R\$3.404.809,41 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos) para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. Na mesma data, 21/11/2012, o MUNICÍPIO DE COLOMBO, por meio de seu Procurador Geral, Alexandre Martins, agradeceu a "participação quanto ao interesse em possível contratação emergencial", mas informou inexistir "qualquer interesse de contratação emergencial" (Ofício nº 212/2012-PRG, à peça 2, p. 38). Este é o último fato narrado na representação. A cópia do terceiro termo aditivo não consta dos autos. Entretanto, consultando o portal da transparência do MUNICÍPIO DE COLOMBO (<http://www.colombo.pr.gov.br/>), constato que em 23/11/2012 o contrato com a LUMINAPAR foi renovado por mais 1 (um) ano – ou seja, até 22/11/2013 –, pelo valor de R\$4.694.658,06 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos). O preço, portanto, foi o mesmo que vinha sendo praticado anteriormente à renovação.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Entendo que a representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno. A identificação documental do requerente e o seu endereço constam dos autos. A legitimidade para representar acerca de irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93 é atribuída a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu artigo 113. Por fim, há indícios de irregularidades na aplicação da legislação que rege as licitações e os contratos administrativos. A primeira insurgência da empresa representante diz com o fato de o Contrato nº 236/2010 ter sido renovado, a despeito de o instrumento contratual, ao tratar do prazo da avença, dispor que o tempo para a sua execução seria de 12 (doze) meses e o período de vigência seria de 14 (quatorze) meses, sempre contados da assinatura. Com efeito, a doutrina do Direito Administrativo ensina que as renovações contratuais previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 57 da Lei de Licitações devem estar expressamente previstas no ato convocatório e no contrato. Nesse sentido, confira-se a lição de Marçal Justen Filho: "A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. Mas a hipótese de prorrogação prevista no §4º independe de previsão no ato convocatório. É que, nesse caso, a prorrogação depende de evento extraordinário. Ora, a extraordinariedade do evento, que autoriza a prorrogação, impede sua previsão antecipada no ato convocatório." No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "A prorrogação prevista no caput do artigo 57, incisos I a IV, só é possível se prevista no ato convocatório e no contrato; a do §1º, precisamente por atender a circunstâncias excepcionais, independe de previsão." Ainda, o manual de licitações do Tribunal de Contas da União orienta: "Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos: •



existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato.” Em que pese o representante não tenha trazido aos autos o edital, o contrato está acostado à peça 2, p. 10 e seguintes, e no tocante à vigência estabeleceu apenas os prazos já referidos. Há indício, portanto, de renovação contratual em desacordo com o regime jurídico que rege os contratos administrativos. O segundo ponto ventilado pela requerente é o fato de a Administração ter efetuado renovação contratual em 23/11/2012, pelo valor de R\$4.694.658,06 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) – referente à prestação dos serviços por 12 (doze) meses –, mesmo estando ciente do interesse da TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. em executá-los pelo montante de R\$3.404.809,41 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos). Também quanto a esta segunda questão entendo que a representação merece ser recebida, posto que a renovação contratual está condicionada “à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração”, como prevê o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações. Considerando a diferença de R\$1.289.848,65 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) entre a cotação fornecida pela empresa representante à Administração em 21/11/2012 e o valor da contratação formalizada com a LUMINAPAR dois dias depois, existe no caso concreto a possibilidade de que a avença tenha se concretizado de modo excessivamente oneroso para os cofres públicos. Pelo exposto, recebo integralmente a representação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27 e §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno. 3. PEDIDO CAUTELAR Não obstante o recebimento da representação, entendo que o pedido cautelar não merece acolhimento. O que a representante pretende é a “suspensão dos efeitos dos termos de prorrogação/renovação de contrato” (peça 2, p. 6). Ocorre que, como se depreende da descrição do objeto contratual constante da peça 2, p. 10, isso implicaria a imediata interrupção, dentre outros, dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, o que poderia causar sérios prejuízos inclusive à segurança da população de Colombo. Conforme publicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), de autoria do engenheiro electricista Willy Schulz, “Cidade bem iluminada [...], traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente [...]”. Assim, indefiro o pedido cautelar formulado. 4. DETERMINAÇÕES Diante do exposto, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para: I. Incluir na autuação, como parte no processo: a) JOSÉ ANTONIO CAMARGO, Prefeito Municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012. b) GILMAR DE OLIVEIRA SANTINI, signatário do Contrato nº 236/2010 e de seu primeiro aditivo, na condição de Secretário Municipal de Planejamento. c) WILLIAN ZANINI, signatário do Contrato nº 236/2010 e de seu primeiro e segundo aditivos, na condição de fiscal do contrato. d) LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA., CNPJ 09.047.890/0001-61, contratada. II. Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE COLOMBO e dos listados no item “I” acima, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos apresentem defesa, conjunta ou separadamente. Quanto ao MUNICÍPIO DE COLOMBO, solicito que apresente, juntamente com a defesa e informações e documentos que entender pertinentes, cópia integral de todos os procedimentos de aditamento e renovação do Contrato nº 236/2010, bem como cópia do edital da Concorrência nº 003/2010. Solicito, também, que os representados indiquem o fundamento legal das renovações contratuais, visto que não constam do primeiro termo aditivo, acostado aos autos. Decorridos os prazos para manifestação, retornem os autos a este GCG. GCG, em 25 de janeiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 265090/11 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: JOSÉ BUENO DE CARVALHO
DESPACHO Nº. 85/2013

Trata-se de denúncia formulada por JOSÉ BUENO DE CARVALHO, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face de PAULO CESAR LEITE DOS SANTOS, ex-presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, narrando suposta apropriação de recursos públicos por parte do Denunciado. Esta Corregedoria – Geral, por meio do despacho de nº 1705/2012 (peça de nº 4), determinou ao Denunciante que apresentasse documentação comprobatória de sua legitimidade no prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento deste feito. Tal determinação foi publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal em data de 22.10.2012 (edição de nº 512). Não obstante, o Denunciante manteve-se inerte, deixando de atender ao requisito de admissibilidade em destaque. É o breve RELATO. Verifico que o ora Denunciante não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à comprovação de sua legitimidade para a propositura desta denúncia. Com efeito, tratando-se de denúncia ofertada por cidadão, exige-se prova documental desta condição (Lei Complementar 113/2005, art. 34, parágrafo único), tal como cópia do título de eleitor ou de qualquer documento de identidade. Tal exigência também consta do art. 276, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual o Denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 25 de janeiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

Edital

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 450595/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 125/13

I – De acordo com a Instrução nº 103/13 – DAT (peça nº 35), pela intimação dos interessados Município de Pato Branco, Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e Roberto Salvador Vígano, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 817457/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 126/13

I – De acordo com a Informação nº. 30/13 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 796804/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 124/13

I – Em atenção à Informação nº 780/13 da Diretoria de Protocolo, determino a citação do senhor Aldinei José Siqueira, para, querendo manifestar-se, em sede de contraditório, no prazo regimental de 15 dias.

II – Constatando-se que houve alteração do responsável pela Câmara, após dezembro de 2012, determino à Diretoria de Protocolo a citação da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, na pessoa de seu atual responsável, para, querendo, manifestar-se no presente processo, no prazo regimental de 15 dias, bem como a inclusão do mesmo no rol dos interessados pelo processo.

Importante esclarecer que a atualização do Cadastro de responsáveis deve ser efetivada pelos respectivos órgãos e entidades envolvidos.

É o despacho.



Publique-se.
Curitiba, em 21 de janeiro de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Delegação IS nº 01/11 AO/TC nº 291

PROCESSO Nº: 696200/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 127/13

I – Em atendimento a certidão de decurso de prazo referente à Instrução nº 5950/12 – DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a nova citação dos interessados: Município de Colorado, CNPJ nº 76.970.326/0001-0 e Marcos José Consalter de Mello, CPF nº 387.938.149-68, no cargo de Prefeito e gestor das contas para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art. 389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DP para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 28 de janeiro de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 591482/10
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ELSA PAULINA RODRIGUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 129/13

I - Acolho o contido no Parecer nº 860/13- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório a interessada ELSA PAULINA RODRIGUES, CPF: 327.601.169-72, sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 28 de janeiro de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 588465/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 132/13

I - Acolho o contido na Instrução nº 78/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
a) Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de São Pedro do Ivaí, CNPJ nº 77.659.753/0001-38, na pessoa de seu representante legal;
b) Sra. Jane Aparecida Costa Della Rosa, CPF nº 558.446.699-91, no cargo de Presidente e gestora das contas;
c) Município de São Pedro do Ivaí, CNPJ nº 75.771.311/0001-53, na pessoa de seu representante legal.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 28 de janeiro de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 577693/12
ORIGEM: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CELSO BENEDITO DA SILVA, VITOR HUGO FRUTUOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 133/13

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em Comunicação Eletrônica nº 2611/12 (peça 17), na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 28 de janeiro de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 498387/04
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LEONCIL DO AMARAL BARBOSA, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 137/13

Acolho o contido no Parecer nº 906/13 - DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 28 de janeiro de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 387710/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, CELECINA DE CARVALHO DRAPCYNKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 138/13

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 2925/11, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 28 de janeiro de 2013.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 562741/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/13
EMENTA: Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho da professora *Michele Fabricia Tolotti*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitida mediante Teste Seletivo, implementado pelo Edital nº 080/2008, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19889/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20150/12 (Peças n.ºs 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562733/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/13
EMENTA: Prorrogação de contrato de trabalho. Teste Seletivo. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho da professora *Maria Selia Blonski*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitida mediante Teste Seletivo, implementado pelo Edital nº 047/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20022/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20147/12 (Peças n.ºs 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384819/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/13

EMENTA: Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação de contrato de trabalho dos professores *José Carlos Luiz e Erika Pessanha D'Oliveira*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitidos mediante Teste Seletivo implementado pelo Edital n.º 001/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20114/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20116/12 (Peças n.ºs. 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 18 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169950/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, da gestão de VITOR HUGO ZANETTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 11.287, 11.767 e 13.118, contemplados no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior estadual, Bolsa de Mestrado e Doutorado aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – Chamada de Projetos 06/2008, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6431/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20004/12 (peças n.ºs 42 e 44, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 18 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 348529/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/13

EMENTA: Prorrogação de contrato de trabalho. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação de contrato de trabalho da professora *Clara Paulina Coelho Carvalho*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitidos mediante Teste Seletivo implementado pelo Edital n.º 001/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20182/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20162/12 (Peças n.ºs. 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 18 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 348510/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/13

EMENTA: Prorrogação de contrato de trabalho. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação de contrato de trabalho dos professores *Ana Raquel Fialho Ferreira, Eunice Pereira Guimarães, Karen Gisele Franciosi Gelinski, Sebastião Romero Franco e Vania Roszczynieski Brondani*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitidos mediante Teste Seletivo implementado pelo Edital n.º 080/2008, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20185/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20163/12 (Peças n.ºs. 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 18 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34743/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/13

EMENTA: Prorrogação de contrato de trabalho. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação de contrato de trabalho, por prazo determinado, do professor colaborador *Luciano Menon*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitido mediante Teste Seletivo implementado pelo Edital n.º 080/2008, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20167/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20166/12 (Peças n.ºs 24 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 18 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384797/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/13

EMENTA: Prorrogação de contrato temporário de trabalho. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro da prorrogação de contrato de trabalho, por prazo determinado, da professora colaboradora *Denielli Kendrik*, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, admitido mediante Teste Seletivo implementado pelo Edital n.º 001/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20128/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20160/12 (Peças n.ºs. 7 e 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 18 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 500550/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE HENRIQUE FUSTINONI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 8096, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8054, do dia 11/09/2009, referente à Aposentadoria Estadual de JOSE HENRIQUE FUSTINONI, no cargo de Escrivão de Polícia 1ª Classe, na modalidade voluntária, com 32 anos, 07 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 2.796,89 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2904-5, bem como nos Acórdãos nos 1.421/06 e 564/09 e Prejudgado n.º 14, todos deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 182/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 574/13 (Peças n.ºs 23 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 21 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240314/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, da gestão de NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 17.882, 17.928, 17.941, 18.015, 18.251, 18.291, 18.337, 18.405, 18.411, 18.470, 18.508, 18.615, 18.763, 18.843, 18.946 e 18.960, contemplados no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6535/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 42/13 (peças n.ºs 35 e 37), ambos favoráveis à regularidade das contas;

1. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 256.173,75 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 7671, 7667, 7630, 7626, 7658, 7631, 7634, 7665, 7663, 7674, 7635, 1837, 7627, 7659 e 7661, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230790/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, WILMAR SACHETIN MARÇAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, da gestão de WILMAR SACHETIN MARÇAL e NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 12.512, 15.505 e 16.051 – Chamada de Projetos 15/2008, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 97/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 399/13 (peças n.ºs 70 e 72, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164223/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 30/13

EMENTA: Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho de Wagner Correa Santos, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, admitido via Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 047/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20163/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20248/12 (Peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 508259/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/13

EMENTA: Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho de Carlos Marcelo Borodiak, Fabiane Cristina Ceruti, Fernanda Bovo, Silke Verena Schwarzbach, Melissa Rodrigues da Silva e Valdirene Mandaça de Moraes, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, admitidos via Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 080/08, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 19904/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20123/12 (Peças n.ºs 07 e 09), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384789/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 32/13

EMENTA: Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho de Tony Alexander Hild, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, admitido via Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 080/08, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20130/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20168/12 (Peças n.ºs 07 e 09), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236577/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/13

EMENTA: Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da prorrogação do contrato de trabalho de Daniele Gonçalves Vieira, Marcelo Zadra, Priscilla Franceschini, Rodrigo Navarro Xavier, Sara Geane Kobelinski, Schelyne Ribas da Silva, Ana Lucia Trevisan Bittencourt, Karolina Barone Ribeiro da Silva e Selma Helena de Almeida, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, admitidos via Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 080/08, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os



Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20427/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20431/12 (Peças n.ºs 12 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 477620/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

INTERESSADO: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 34/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., CNPJ n.º 03.584.906/0001-99, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Analista, nas funções de: Advogado; Analista Contábil; Analista de Fomento; Analista de Organização, Sistemas e Métodos; Analista de Recuperação de Crédito e Cobrança; Analista de Suprimentos; Analista de Tecnologia da Informação; Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico, constante do Edital n.º 01/2010, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 20031/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20275/12 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 791199/12

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, BALBINO FERREIRA, ENI NOVAK LUBACHESKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 244/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça derradeiro contraditório, em atendimento ao contido no Parecer n.º 1273/13, elaborado pela Diretoria Jurídica. Alerta-se que caso não seja sanada ou justificada a irregularidade apontada, fica o responsável sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 247459/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: JOAO LICERIO PEREIRA DE ABREU

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 245/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito, conforme indicado no Parecer 1271/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 282580/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA DE CASSIA ZAMAIA ZENDRINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 246/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito, conforme indicado no Parecer 1252/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 367390/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CELIA MARIA SOUTO DE PAULA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 247/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito, conforme indicado no Parecer 1238/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 734160/12

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 248/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 48897/11, n.º 699872/11, n.º 365076/12, n.º 565679/12 e n.º 682047/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 467693/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 249/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 428623/11, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 781860/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISABETE DA SILVA PAROLINI DE MORAES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 250/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão



permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 781908/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ELOISA ZAZERA REZENDE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 251/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 333735/12
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: TELMA DE ALMEIDA MOREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 252/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1243/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 389660/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NELI DE LARA ALMEIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 254/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1134/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 17733/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLI CONCEIÇÃO ALMEIDA ROGALSKI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 256/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 941/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 656590/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CLAUDINO RODRIGUES FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 257/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 974/12, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 130616/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 258/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1103/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 222534/12
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 261/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1314/12, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 138851/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: POLICARPO MARLEI PINTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 263/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1392/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 703664/12
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: EUNICE IZELDA DE SANTA BOCATTI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 264/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 635579/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: LUCILA SCANTAMBURLO PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 265/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito, conforme Parecer nº 110/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 709819/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 266/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Educação, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Informação n.º 136/13, elaborada pela Diretoria de Contas Estaduais.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 396039/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: NAIR DE OLIVEIRA BONFAIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 267/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Município de Icaraíma, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1217/13, elaborado pela Diretoria Jurídica. Alerta-se que caso não seja sanada a irregularidade apontada, fica o responsável sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 85 da LC 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 744061/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ADRIANA MIDORI KAI DO YAMAUCHI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 268/13

1. Fundada no princípio do formalismo moderado, recebo a documentação protocolizada intempestivamente pelo ente previdenciário à peça 17.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 737367/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, NEUSA MARIA PASCHOAL TEIXEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 272/13

1. Recebo a documentação protocolizada intempestivamente pelo ente previdenciário à peça 21.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 18667/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENATO TEDESCHI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 273/13

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o

SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 9971/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ALAIDE FERREIRA SALES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 274/13

1. Recebo a documentação protocolizada pelo ente previdenciário à peça 21.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução, e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 21285/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIZA ABARCA CARMEZINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 275/13

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 457892/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 277/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado a peça de n.º 59, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 624465/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA DO RÓCIO TABOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 279/13

1. Defiro o pedido constante do protocolo nº 33984/13, mediante a concessão de



novo prazo, de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste despacho, alertando-se ao requerente acerca da aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005, na hipótese de descumprimento.

2. Publique-se mediante certificação nos autos.
 3. À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.
 4. Após, à Diretoria Jurídica para nova instrução e ao Ministério Público para manifestação.
- Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 384600/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: POLICENA GALDIVIA POLLI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 281/13

1. Excepcionalmente, defiro novo pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 33968/13, pelo período de 15 (quinze) dias, alertando-se, contudo, que o não cumprimento de diligência determinada por esta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.
 2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
- Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 674788/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: FRANCISCO PEDRO SANTANA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 371/13

- Recebo a Petição nº 847399/12, peças 14 a 18.
2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.
 3. Publique-se.
- Curitiba, 25 de janeiro de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 229674/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 394/13

- Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº 76/13 – GATBC (peça 62), relativa à Decisão Monocrática nº 1/13 (peça 61), determino o encerramento do presente processo, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
 3. Publique-se.
- Curitiba, 28 de janeiro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 188653/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS, APARECIDO ROBERTO GARCIA, CLAUDIO OSSAMU KOHATA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 395/13

- Retornam os autos em razão da juntada da petição intermediária nº 863386/12 (peças 48 a 51), por meio da qual o senhor Claudio Ossamu Kohata, presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, presta esclarecimentos bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva da referida petição, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e, considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.
 3. Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito.
 4. Publique-se.
- Curitiba, 28 de janeiro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 542221/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 398/13

- Diante do contido na Informação nº 125/13 (peça 14), da Diretoria de Contas Estaduais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos regimentais, promova a intimação da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que possa adotar a providência corretiva necessária apontada na citada informação, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.
2. Publique-se.
- Curitiba, 28 de janeiro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 250530/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NÚCLEO CURITIBA E REGIÃO MET
INTERESSADO: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NÚCLEO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
EDITAL Nº 3/13

- Em cumprimento ao Despacho nº 38/13, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADA a REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS – RNP NÚCLEO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 07.995.605/0001-09, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
- Diretoria de Protocolo, em 28 de janeiro de 2013
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

PROCESSO Nº: 250530/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NÚCLEO CURITIBA E REGIÃO MET
INTERESSADO: ADÃO RIBEIRO (CPF: 644.456.829-34)
EDITAL Nº 4/13

- Em cumprimento ao Despacho nº 38/13, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Senhor ADÃO RIBEIRO, CPF nº 644.456.829-34, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
- Diretoria de Protocolo, em 28 de janeiro de 2013
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

ATOS DE ALERTA

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 24598/13

ENTIDADE: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

INTERESSADO: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 209/13

I - Trata-se de pedido de certidão em nome de Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes atestando a sua atuação nesta Corte junto ao processo nº 41.897-7/10.

II - Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

III - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

IV - Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder o encerramento do processo.

V - Publique-se.

Gabinete, 24 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 33694/13

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 241/13

I - Trata-se de pedido de informação formulado pelo reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná-Campus de Jacarezinho, visando examinar se a servidora MARIA LÚCIA VINHA, RG. nº 1.426.785-9-PR, lotada no Campus de Jacarezinho, tem registro de sua contratação junto a esse Egrégio Tribunal de Contas, requerendo cópia da documentação que eventualmente houver sobre o certame.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação no prazo de 10 dias^[1]. Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹ Art. 7º da Resolução nº 31/12. A presidência, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada, mediante encaminhamento ao interessado, de certidão ou da documentação solicitada ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

§ 1º Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outra Unidade, a Presidência requisitará as informações à Unidade competente, fixando prazo para atendimento da demanda.

PROCESSO Nº: 26264/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 242/13

I - Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no qual, para atender solicitação emanada pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Rolândia, solicita informações acerca de repasse de recursos daquele Município à Terra Roxa Investimentos – Agência de Desenvolvimento do Norte do

Paraná e, se for o caso, eventual identificação de irregularidade (s) em prestações de contas dos anos de 2006 a 2011.

II - A Diretoria de Análise de Transferências, em Informação nº 42/13 (peça nº 5) aduz que, realizada pesquisa em seus sistemas de controle de repasses, a título de transferências voluntárias, constatou-se que não existe cadastro da referida Agência neste Tribunal e, por consequência, não há repasses registrados.

III - Comunique-se ao solicitante, remetendo-lhe cópia da informação supramencionada.

IV - Após, encaminhe-se à Ouvidoria, para registro.

V - Na sequência, envie-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo, conforme disposto no art. 16, LVIII do Regimento Interno.

VI - Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 34968/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, JOAO LUIS MIRANDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 244/13

I - Atendido o disposto no art. 277, § 1º do Regimento Interno, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

II - Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 835095/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 245/13

I - Trata o presente protocolado de execução orçamentária e financeira deste Tribunal, relativa ao mês de Novembro de 2012, autuada como requerimento.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à autuação do processo como "execução orçamentária" e realize a sua distribuição, nos termos regimentais.

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 207/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno,

RESOLVE

I. Constituir a Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, integrada pelos servidores JULIANO WOELLNER KINTZEL, Matrícula nº 51.389-0, Analista de Controle, AC-F/04, na qualidade de Presidente; como membros efetivos, ALEXANDRE JULIATO PALLÚ, Matrícula nº 50.342-8, Consultor Técnico, CT-I/11, NICOLAS ALBERTO GRASSI, Matrícula nº 51.484-5, Analista de Controle, AC-F/02, e, para secretariar os trabalhos, BRUNO DA COSTA TURRA, Matrícula nº 51.345-8, Cargo Comissionado DAS-3, tendo como suplentes ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO, Matrícula nº 50.599-4, Analista de Controle, AC-I/08, e VANDA PIRIH, Matrícula nº 50.261-8, Analista de Controle, AC-I/08, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

II. Atribuir ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação competência para assinar os instrumentos convocatórios e demais atos correlatos ao fiel cumprimento das regras previstas na legislação adrede à matéria.

III. Revogar, consequentemente, a Portaria nº 78/12 de 02 de fevereiro de 2012, desta Presidência, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, nº 337, de 03 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 208/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno,

RESOLVE

I. Credenciar as servidoras ANGELA MARIA BAGGIO PEREIRA, Matrícula nº 50.177-8, Analista de Controle, AC-F/10, e LUCIANA FATIMA ROVEDA



VENDRUSCOLO, Matrícula nº 51.661-9, Analista de Controle, AC-F/01, como Pregoeiras e designar os servidores LUCIANA DOS REIS BRAGA, Matrícula nº 50.865-9, Técnico de Controle, TC-E/09, RENE JULIO FILHO, Matrícula nº 50.460-2, Técnico de Controle, TC-E/09, e ALEXANDRE JULIATO PALLÚ, Matrícula nº 50.342-8, Consultor Técnico, CT-I/11, para integrarem a Equipe de Apoio.

II. Revogar, consequentemente, a Portaria nº 126/11 de 14 de janeiro de 2011, desta Presidência, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 286, de 11 de fevereiro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Dominici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Eliuze de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negri Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções

Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

